

**Aviso n.º 87/2006**

Por ordem superior se torna público que a Letónia depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 30 de Março de 2004, o seu instrumento de ratificação do Segundo Protocolo Adicional à Convenção Europeia de Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal, aberta para assinatura em Estrasburgo em 8 de Novembro de 2001, com a seguinte declaração:

**«Reservation**

In accordance with article 33, paragraph 2, of the Second Additional Protocol, the Republic of Latvia declares that it does not accept article 17 of the said Protocol.

**Declarations**

In accordance with article 11, paragraph 4, of the Second Additional Protocol, the Republic of Latvia declares that it reserves the right not to be bound by the conditions imposed by the providing Party under paragraph 2 of said article 11.

In accordance with article 13, paragraph 7, of the Second Additional Protocol, the Republic of Latvia declares that before an agreement is reached under paragraph 1 of said article 13, the consent referred to in paragraph 3 of the said article 13 will be required.

In accordance with article 18, the Republic of Latvia declares that the competent authority is:

Ministry of Interior, Raina Boulevard, 6, Riga, LV-1505, Latvia (phone: + 3717219263; fax: + 3717271005; e-mail: kanceleja@iem.gov.lv).

In accordance with article 19, the Republic of Latvia declares that the competent authority during pre-trial investigations is:

Prosecutor-General Office, Kalpaka Boulevard 6, Riga, LV-1801, Latvia (phone: + 3717044400; fax: + 3717044449; e-mail: gen@lrp.lv).

In accordance with article 19, the Republic of Latvia declares that the competent authority prior to prosecution is:

Ministry of Interior, Raina Boulevard, 6, Riga, LV-1050, Latvia (phone: + 3717219263; fax: + 3717271005; e-mail: kanceleja@iem.gov.lv).

In accordance with paragraph 5 of article 26, the Republic of Latvia requires that personal data transmitted to another Party is not used by the receiving Party for the purposes of paragraph 1 of article 26 unless with its previous consent.»

**Tradução****Reserva**

Em conformidade com o n.º 2 do artigo 33.º do Segundo Protocolo Adicional, a República da Letónia declara que não aceita o disposto no artigo 17.º do referido Protocolo.

**Declarações**

Em conformidade com o n.º 4 do artigo 11.º do Segundo Protocolo Adicional, a República da Letónia declara que se reserva o direito de não ficar vinculada pelas condições impostas pela Parte que transmite a informação nos termos do n.º 2 do referido artigo 11.º

Em conformidade com o n.º 7 do artigo 13.º do Segundo Protocolo Adicional, a República da Letónia declara que, antes de alcançado um acordo nos termos do n.º 1 do artigo 13.º, será necessário obter o consentimento referido no n.º 3 do artigo 13.º

Em conformidade com o artigo 18.º, a República da Letónia declara que a autoridade competente é:

Ministério do Interior, Raina Boulevard, 6, Riga, LV-1505, Letónia (telefone: + 3717219263; fax: + 3717271005); e-mail: kanceleja@iem.gov.lv).

Em conformidade com o artigo 19.º, a República da Letónia declara que a autoridade competente em fase de investigação é:

Procuradoria-Geral da República, Kalpaka Boulevard, 6, Riga, LV-1801, Letónia (telefone: + 3717044400; fax: + 3717044449; e-mail: gen@lrp.lv).

Em conformidade com o artigo 19.º, a República da Letónia declara que a autoridade competente para a fase que antecede a acusação é:

Ministério do Interior, Raina Boulevard, 6, Riga, LV-1505, Letónia (telefone: + 3717219263; fax: + 371727005; e-mail: kanceleja@iem.gov.lv).

Em conformidade com o n.º 5 do artigo 26.º, a República da Letónia exige que os dados pessoais transmitidos a outra Parte não sejam usados pela Parte destinatária para os fins previstos no n.º 1 do artigo 26.º, salvo consentimento prévio.

Portugal é Parte neste Protocolo, que foi aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 44/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 119, de 23 de Maio de 2003, tendo em 3 de Outubro de 2003 Portugal depositado o seu instrumento de ratificação do Protocolo, conforme o Aviso n.º 222/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 262, de 12 de Novembro de 2003.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 21 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

**Aviso n.º 88/2006**

Por ordem superior se torna público ter o Reino da Noruega depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 2 de Março de 2004, o seu instrumento de ratificação à Convenção Penal sobre a Corrupção, aberta para assinatura em Estrasburgo em 27 de Janeiro de 1999, com a seguinte declaração:

«In accordance with article 29 of the Convention, the Kingdom of Norway declares that the designated authorities are:

- 1) The central authority concerning mutual assistance, ref. article 26: Investigation and Prosecution of Economic and Environmental Crime (Økokrim), P. O. Box 8193 Dep., 0034 Oslo, Norway;
- 2) The central authority concerning extradition, ref. article 27: The Ministry of Justice and the Police, P. O. Box 8005 Dep., 0030 Oslo, Norway.»

**Tradução**

Em conformidade com o artigo 29.º da Convenção, o Reino da Noruega declara que as autoridades designadas são:

- 1) Autoridade central para efeitos de auxílio mútuo, ref. artigo 26.º: Serviço Nacional para a Reapreensão da Criminalidade Económica e Ecológica (Økokrim), P. O. Box 8193 Dep., 0034 Oslo, Noruega;
- 2) Autoridade central para efeitos de extradição, ref. artigo 27.º: Ministério da Justiça da Noruega, P. O. Box 8005 Dep., 0030 Oslo, Noruega.

Esta Convenção entrou em vigor para o Reino da Noruega em 1 de Julho de 2004.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 68/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 249, de 26 de Outubro de 2001, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 56/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 249, de 26 de Outubro de 2001, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 7 de Maio de 2002, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 150, de 2 de Julho de 2002.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 21 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

**Aviso n.º 89/2006**

Por ordem superior se torna público que a Libéria depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 22 de Setembro de 2004, o seu instrumento de adesão ao Protocolo Adicional Relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças, concluído em Nova Iorque em 15 de Novembro de 2000.

Portugal é Parte neste Protocolo Adicional, que foi aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 32/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 79, de 2 de Abril de 2004, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 19/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 79, de 2 de Abril de 2004, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 10 de Maio de 2004, conforme o Aviso n.º 121/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 141, de 17 de Junho de 2004.

O Protocolo Adicional em epígrafe entrou em vigor para a Libéria em 22 de Outubro de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 21 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

**Aviso n.º 90/2006**

Por ordem superior se torna público que o Paraguai depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 22 de Setembro de 2004, o seu instrumento de ratificação do Protocolo Adicional Relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em espe-

cial de Mulheres e Crianças, concluído em Nova Iorque em 15 de Novembro de 2000.

Portugal é Parte neste Protocolo Adicional, que foi aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 32/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 79, de 2 de Abril de 2004, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 19/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 79, de 2 de Abril de 2004, tendo depositado o seu instrumento de ratificação, em 10 de Maio de 2004, conforme o Aviso n.º 121/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 141, de 17 de Junho de 2004.

O Protocolo Adicional em epígrafe entrou em vigor para o Paraguai em 22 de Outubro de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 21 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

**Aviso n.º 91/2006**

Por ordem superior se torna público que a República da Guiné depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 9 de Novembro de 2004, o seu instrumento de adesão ao Protocolo Adicional Relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças, concluído em Nova Iorque em 15 de Novembro de 2000.

Portugal é Parte neste Protocolo Adicional, que foi aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 32/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 79, de 2 de Abril de 2004, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 19/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 79, de 2 de Abril de 2004, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 10 de Maio de 2004, conforme o Aviso n.º 121/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 141, de 17 de Junho de 2004.

O Protocolo Adicional em epígrafe entrou em vigor para a República da Guiné em 9 de Dezembro de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 21 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

**Aviso n.º 92/2006**

Por ordem superior se torna público que o Reino dos Países Baixos depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 27 de Julho de 2005, o seu instrumento de aceitação (para o Reino na Europa) ao Protocolo Adicional Relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças, concluído em Nova Iorque em 15 de Novembro de 2000.

Portugal é Parte neste Protocolo Adicional, que foi aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 32/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 79, de 2 de Abril de 2004, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 19/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 79, de 2 de Abril de 2004, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 10 de Maio de 2004, conforme